



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

FLS.	239
PROC.	216/11
C.M.A.	QUE

Araras, em 08 de julho de 2011.

Ofício ADM nº 048/2011

REF. TC-390/026/09

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 131 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, o processo TC-390/026/09, constituído por 01 (um) volume, com 238 (duzentas e trinta e oito) folhas, acompanhado de 26 (vinte e seis) anexos e 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-390/126/09), relativos ao exame das Contas do exercício de 2009, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Informo ainda que, em atendimento a r. determinação exarada em Voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em sessão da E. Primeira Câmara desta Corte, na data de 03.05.2011, serão formados autos próprios para tratar das dispensas de licitação, processos nº 030.673/2009, 044.483/2009 e 063.831/2009, da Prefeitura Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.


CELSO ATÍLIO FRIGERI
Diretor Técnico da UR-10
Unidade Regional de Araras

A Sua Excelência o Senhor
Aluísio Augusto Braz
Digníssimo Presidente da Câmara do
Município de Araraquara - SP.

11/07/2011 00:35:55 - PROTOCOLO CM.A

11/07/2011 00:35:55 - PROTOCOLO CM.A

DE - UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
ARARAQUARA

ITEM TC. PILOTO MATERIA / INTERESSADO

1	390/026/09	CONTAS MUNICIPAIS
		PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
		MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL
		ANEXOS: 26
2	390/126/09	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL
		PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
		MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL

FLS.	270
PROC.	246/11
C.M.	ME



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 241
PROC. 216/11
CM. *alg*

CÂMARA
MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Sua Excelência o Senhor
Aluísio Augusto Braz
Digníssimo Presidente da Câmara do
Município de Araraquara - SP



FLS.	242
PROC.	216/11
C.M.	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 026 /11. Em 14 de julho de 2011.

Nobre Edil:

Em cumprimento ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que em 11 de julho de 2011, foi recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 390/026/09 - **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2009**, composta de Processo de Origem 01 (um) volume, acompanhado de 26 (vinte e seis) anexos e 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-390/126/09), relativos ao exame das Contas do exercício de 2009, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **12 de outubro de 2011**.

Até 60 (sessenta) dias depois do recebimento do processo, ou seja, **12 de setembro de 2011**, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até **12 de setembro de 2011**, as referidas contas do Município deverão ficar à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei; estarão à disposição no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Obedecendo ao que determina o mencionado dispositivo regimental, passamos às mãos do nobre vereador, a inclusa cópia do parecer prévio do citado Tribunal sobre as referidas contas, bem como, do balanço anual (disponíveis em "pdf" no Diretório **Ordem do Dia**, de nossa rede de computadores – **Contas PMA – 2009 – Tribunal de Contas**).

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa estima e distinta consideração.


ALUISIO BRAZ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 243
 PROC. 216/11
 C. M. *[assinatura]*

ASSUNTO: Circular nº 026/11 – Presidência - Em cumprimento ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que em 11 de julho de 2011, foi recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 390/026/09 - **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2009**, composta de Processo de Origem 01 (um) volume, acompanhado de 26 (vinte e seis) anexos e 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-390/126/09), relativos ao exame das Contas do exercício de 2009, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **12 de outubro de 2011**. Até 60 (sessenta) dias depois do recebimento do processo, ou seja, **12 de setembro de 2011**, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
ALUISIO BRAZ	<i>[assinatura]</i>	14/7/11	16:51
SERGINHO GONÇALVES	<i>[assinatura]</i>	14-7/11	16:52
CARLOS NASCIMENTO	<i>[assinatura]</i>	14/07/11	16:58
ÉDIO LOPES	<i>[assinatura]</i>	14/7/11	16:53
ELIAS CHEDIEK	<i>[assinatura]</i>	14/7/11	17:00hs
FERNANDO CESAR CÂMARA	<i>[assinatura]</i>	14/07	16:57hs
JOÃO FARIAS	<i>[assinatura]</i>	14/07/11	17:00hs
JULIANA ANDRIÃO DAMUS	<i>[assinatura]</i>	14/07	16:51
LUCAS GRECCO	<i>[assinatura]</i>	14/07/11	16hs55
DOUTOR LAPENA	<i>[assinatura]</i>	14/07	17:00 h
MÁRCIA LIA	<i>[assinatura]</i>	14/07	13:00
TENENTE SANTANA	<i>[assinatura]</i>	14/07/11	16:56
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	<i>[assinatura]</i>	14/07	17:01
ASSESSORIA DE IMPRENSA	<i>[assinatura]</i>	14/07	16:48

FLS.	244
PROC.	216/11
C.M.	lll

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO nº 009 /11

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e do parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 12 de setembro de 2011, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2009, ficarão à disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12 as 18 horas, obedecidos os critérios previstos nos dispositivos mencionados.

Araraquara, 14 de julho de 2011.


ALUISIO BRAZ
Presidente

MRDC

(publicar nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2011).

Fls. 208
PROC. 216/11
C. M. 011



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO nº 009 /11

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e do parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 12 de setembro de 2011, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2009, ficarão à disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12 as 18 horas, obedecidos os critérios previstos nos dispositivos mencionados.

Araraquara, 14 de julho de 2011.

ALUISIO BRAZ
Presidente

MRDC

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "TRIBUNA IMPRESSA"
EDIÇÃO DO DIA: sexta-feira, 15 de julho de 2011.

FLS. 246
PROC. 246/M
C.M. *Aluisio*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO nº 009 /11

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e do parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 12 de setembro de 2011, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2009, ficarão à disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12 as 18 horas, obedecidos os critérios previstos nos dispositivos mencionados.

Araraquara, 14 de julho de 2011.

ALUISIO BRAZ
Presidente

MRDC

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "TRIBUNA IMPRESSA"
EDIÇÃO DO DIA: sábado, 16 de julho de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO nº 009 /11

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e do parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 12 de setembro de 2011, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2009, ficarão à disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12 as 18 horas, obedecidos os critérios previstos nos dispositivos mencionados.

Araraquara, 14 de julho de 2011.

ALUISIO BRAZ
Presidente

MRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021 /11.

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2009.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2009, constantes do processo nº 216/2011, deste Legislativo – Processo TC 390/026/09, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões das comissões, 13 de outubro de 2011.


ELIAS CHEDIEK
Presidente


SERGINHO GONÇALVES
Membro


JOÃO FARIAS
Membro

DESPACHOS

Processo nº

/11

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 08 NOV 2011
[Handwritten Signature]
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Elias
..... Chechek
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara 08 NOV 2011
[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	280
PROCO	216/11
C.M.	010

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 344 /11.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 11 de julho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 390/026/09 - **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2009**, composta de Processo de Origem 01 (um) volume, acompanhado de 26 (vinte e seis) anexos e 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-390/126/09), relativos ao exame das Contas do exercício de 2009, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **12 de outubro de 2011**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 026/11, de 14 de julho de 2011, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 92/100).

Item 1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA.

Item 1.2 – ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL

Item 1.2.1 – SAÚDE.

Item 2.1.1 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.

Item 2.1.2 – RENÚNCIA DE RECEITAS.

Item 2.1.3 – DÍVIDA ATIVA.

Item 2.1.6 – ROYALTIES.

Item 2.2.1 – APLICAÇÃO NO ENSINO.

Item 2.2.2 – DESPESAS COM SAÚDE.

Item 2.2.2.1 – GLOSAS DA AUDITORIA.

Item 2.2.2.2 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL.

Item 2.2.2.2.A – CONVÊNIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, VINCULADOS À SAÚDE, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADAS PELO ÓRGÃO CONCESSOR.

Item 2.2.2.2.B – PAGAMENTOS A MÉDICOS DA SANTA CASA DIRETAMENTE PELA PREFEITURA, COM CRÉDITOS NAS RESPECTIVAS CONTAS BANCÁRIAS.

Item 2.2.5 – OUTRAS DESPESAS.

Item 2.3 – DOS RESULTADOS.

Item 2.3.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Item 2.3.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.

Item 2.3.2 – RESULTADOS FINANCEIRO.

Item 2.3.2.1 – DÍVIDA CONTRAÍDA JUNTO AO DAAE.

Item 2.3.2.2 – DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA.

Item 2.3.2.3 – CONSISTÊNCIA PATRIMONIAL.

Item 2.4 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Item 3. – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.

Item 3.1 – CONCEDIDOS.

Item 4 – LICITAÇÕES.

Item 4.2 – FALHAS DE INSTRUÇÃO.

**Item 4.3 –
DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.**

**Item 5.1 – CONTRATOS REMETIDOS AO
TRIBUNAL.**

Item 5.2 – EXECUÇÃO CONTRATUAL.

**Item 6 – ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTOS.**

Item 7 – PESSOAL.

Item 7.1 – QUADRO DE PESSOAL.

**Item 7.1.1 – TRANSFERÊNCIA DE
SERVIDORES DA CTA – COMPANHIA
TRÔLEIBUS ARARAQUARA.**

Item 7.2 – REGIME PREVIDENCIÁRIO.

**Item 7.4 – PAGAMENTO DE HORAS
EXTRAS.**

**Item 7.5 – FREQUÊNCIA DOS MÉDICOS
DA PREFEITURA.**

**Item 7.6 – REMUNERAÇÃO ACIMA DO
LIMITE ESTIPULADO NO ARTIGO 37,
INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

Item 9.1 – TESOUREARIA.

**Item 11 – DENÚNCIAS /
REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.**

Item 11.2 – Expediente 21581/026/2010.

Item 11.3 – Expediente 34489/026/2009.

Item 11.4 – Expediente 34488/026/2009.

**Item 12.1 – LIMITES DA DESPESA DE
PESSOAL.**

FLS.	252
PROC.	216/11
C.M.	

Item 12.2 – RESULTADOS FISCAIS.

Item 14 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Item 15 – SISTEMA AUDESP.

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os autos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse.

O Prefeito apresentou a necessária defesa (fls. 124/195).

A equipe técnica do TCE apurou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino – 25,19%.

Recursos do FUNDEB com profissionais do magistério– 69,07%

Despesas com Pessoal – 52,15%.

Aplicação na Saúde – 32,50%.

Déficit Orçamentário – 0,50%.

Constata o relator (fls. 198): As Contas do Poder Executivo de Araraquara do exercício de 2009 apresentaram suficiente aplicação na Saúde (32,50% - art. 77, inciso III, do ADCT), o dispêndio com Pessoal e Reflexos (52,15%), embora acima do limite prudencial, encontro-se abaixo do teto estabelecido pelo art. 20, III, “b” da LC 101/00; a execução orçamentária foi representada por um pequeno déficit de 0,50%.

A Educação foram destinados 25,16% das receitas, em atendimento ao caput do artigo 212 de nossa Lei Maior. De modo similar, do total dos recursos advindos do FUNDEB o equivalente a 69,07% foram destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, evidenciando atendimento do inciso XII, do artigo 60 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias; ademais o Executivo aplicou no exercício a totalidade (100%) dos recursos recebidos do FUNDEB, em atendimento ao artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07 (fls, 34/35).

Demais apontamentos constam das folhas números 199 a 203 do processo encaminhado pelo TCESP, publicada e distribuída aos Nobres Edis.

Conclui o Parecer: Deste modo, por entender cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação de contas municipais, proponho a emissão de Parecer **favorável** às contas da Prefeitura Municipal de **Araraquara**, pertinentes ao **exercício de 2009**, sem prejuízo das propostas constantes do corpo do pronunciamento.

Analisados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de "**parecer favorável**" a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal.

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de maio de 2011, emitiu **parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2009**, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício; e determinações à auditoria.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2009, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propõe o incluso **Projeto de Decreto Legislativo**, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

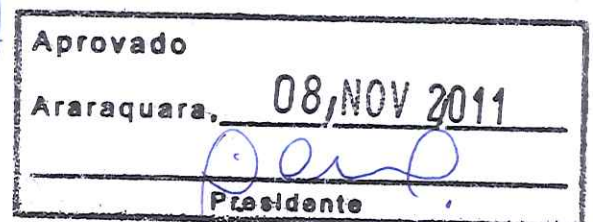
É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 13 de outubro de 2011.


ELIAS CHEDIEK
Presidente


SERGINHO GONÇALVES
Membro


JOÃO FARIAS
Membro



MRDC



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 255
PROC. 296/11
C.M. ML

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Decreto Legislativo nº 021/11
AUTOR:	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
ASSUNTO:	Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2009.
NOTA:	<i>Quorum</i> qualificado

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

2/3 (dois terços) – Votação Nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	5	1
02	SERGINHO GONÇALVES	5	1
03	CARLOS NASCIMENTO	5	1
04	ÉDIO LOPES	1	2
05	ELIAS CHEDIEK	5	1
06	FERNANDO CESAR CÂMARA	5	1
07	JOÃO FARIAS	5	1
08	JULIANA DAMUS	5	1
09	LUCAS GRECCO	5	1
10	DOUTOR LAPENA	5	1
11	MÁRCIA LIA	5	1
12	TENENTE SANTANA	5	1
13	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	1

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 08, NOV 2011



Presidente



1º Secretário



2º Secretário



FLS.	256
PROC.	216/11
C.M.	MLC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 773

De 09 de novembro de 2011

**Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 08 de novembro de 2011, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2009, constantes do processo nº 216/2011, deste Legislativo – Processo TC 390/026/09, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano 2011 (dois mil e onze).


ALUISIO BRAZ
Presidente


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado em livro próprio.

nas/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	257
PROC.	216/11
	<i>[Assinatura]</i>

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 344 /11.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 11 de julho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 390/026/09 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2009, composta de Processo de Origem 01 (um) volume, acompanhado de 26 (vinte e seis) anexos e 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-390/126/09), relativos ao exame das Contas do exercício de 2009, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até 12 de outubro de 2011.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 026/11, de 14 de julho de 2011, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 92/100).

Item 1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA.

Item 1.2 – ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL

Item 1.2.1 – SAÚDE.

Item 2.1.1 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.

Item 2.1.2 – RENÚNCIA DE RECEITAS.

Item 2.1.3 – DÍVIDA ATIVA.

Item 2.1.6 – ROYALTIES.

Item 2.2.1 – APLICAÇÃO NO ENSINO.

Item 2.2.2 – DESPESAS COM SAÚDE.

Item 2.2.2.1 – GLOSAS DA AUDITORIA.

Item 2.2.2.2 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL.

Item 2.2.2.2.A – CONVÊNIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, VINCULADOS À SAÚDE, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADAS PELO ÓRGÃO CONCESSOR.

Item 2.2.2.2.B – PAGAMENTOS A MÉDICOS DA SANTA CASA DIRETAMENTE PELA PREFEITURA, COM CRÉDITOS NAS RESPECTIVAS CONTAS BANCÁRIAS.

Item 2.2.5 – OUTRAS DESPESAS.

Item 2.3 – DOS RESULTADOS.

Item 2.3.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Item 2.3.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.

Item 2.3.2 – RESULTADOS FINANCEIRO.

Item 2.3.2.1 – DÍVIDA CONTRAÍDA JUNTO AO DAAE.

Item 2.3.2.2 – DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA.

Item 2.3.2.3 – CONSISTÊNCIA PATRIMONIAL.

Item 2.4 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Item 3. – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.

Item 3.1 – CONCEDIDOS.

Item 4 – LICITAÇÕES.

Item 4.2 – FALHAS DE INSTRUÇÃO.

Item 4.3 –
DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

Item 5.1 – CONTRATOS REMETIDOS AO
TRIBUNAL.

Item 5.2 – EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Item 6 – ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTOS.

Item 7 – PESSOAL.

Item 7.1 – QUADRO DE PESSOAL.

Item 7.1.1 – TRANSFERÊNCIA DE
SERVIDORES DA CTA – COMPANHIA
TRÓLEIBUS ARARAQUARA.

Item 7.2 – REGIME PREVIDENCIÁRIO.

Item 7.4 – PAGAMENTO DE HORAS
EXTRAS.

Item 7.5 – FREQUÊNCIA DOS MÉDICOS
DA PREFEITURA.

Item 7.6 – REMUNERAÇÃO ACIMA DO
LIMITE ESTIPULADO NOA RTIGO 37,
INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.

Item 9.1 – TESOUREARIA.

Item 11 – DENÚNCIAS /
REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Item 11.2 – Expediente 21581/026/2010.

Item 11.3 – Expediente 34489/026/2009.

Item 11.4 – Expediente 34488/026/2009.

Item 12.1 – LIMITES DA DESPESA DE
PESSOAL.

Item 12.2 – RESULTADOS FISCAIS.

**Item 14 – ATENDIMENTO À LEI
ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E
RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.**

Item 15 – SISTEMA AUDESP.

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os autos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse.

O Prefeito apresentou a necessária defesa (fls. 124/195).

A equipe técnica do TCE apurou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino – 25,19%.

**Recursos do FUNDEB com
profissionais do magistério– 69,07%**

Despesas com Pessoal – 52,15%.

Aplicação na Saúde – 32,50%.

Déficit Orçamentário – 0,50%.

Constata o relator (fls. 198): As Contas do Poder Executivo de Araraquara do exercício de 2009 apresentaram suficiente aplicação na Saúde (32,50% - art. 77, inciso III, do ADCT), o dispêndio com Pessoal e Reflexos (52,15%), embora acima do limite prudencial, encontro-se abaixo do teto estabelecido pelo art. 20, III, “b” da LC 101/00; a execução orçamentária foi representada por um pequeno déficit de 0,50%.

A Educação foram destinados 25,16% das receitas, em atendimento ao caput do artigo 212 de nossa Lei Maior. De modo similar, do total dos recursos advindos do FUNDEB o equivalente a 69,07% foram destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, evidenciando atendimento do inciso XII, do artigo 60 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias; ademais o Executivo aplicou no exercício a totalidade (100%) dos recursos recebidos do FUNDEB, em atendimento ao artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07 (fls, 34/35).

Demais apontamentos constam das folhas números 199 a 203 do processo encaminhado pelo TCESP, publicada e distribuída aos Nobres Edis.

Conclui o Parecer: Deste modo, por entender cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação de contas municipais, proponho a emissão de Parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, pertinentes ao exercício de 2009, sem prejuízo das propostas constantes do corpo do pronunciamento.

Analizados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de "parecer favorável" a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de maio de 2011, emitiu parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício; e determinações à auditoria.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2009, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propõe o incluso Projeto de Decreto Legislativo, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 13 de outubro de 2011.

~~ELIAS CHEDIK~~
Presidente

~~SERGINHO GONÇALVES~~
Membro

~~JOÃO FARIAS~~
Membro

Aprovado
Araraquara, 08, NOV 2011
Presidente

MRDC

 **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 773
De 09 de novembro de 2011**

Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 08 de novembro de 2011, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2009, constantes do processo nº 216/2011, deste Legislativo – Processo TC 390/026/09, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano 2011 (dois mil e onze).

ALUISIO BRAZ

Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data. Arquivado em livro próprio.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 344/11**

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 11 de julho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 390/026/09 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2009, composta de Processo de Origem 01 (um) volume, acompanhado de 26 (vinte e seis) anexos e 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-390/126/09), relativos ao exame das Contas do exercício de 2009, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até 12 de outubro de 2011.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 026/11, de 14 de julho de 2011, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas. Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 92/100).

Item 1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA.

Item 1.2 – ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL

Item 1.2.1 – SAÚDE.

Item 2.1.1 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.

Item 2.1.2 – RENÚNCIA DE RECEITAS.

Item 2.1.3 – DÍVIDA ATIVA.

Item 2.1.6 – ROYALTIES.

Item 2.2.1 – APLICAÇÃO NO ENSINO.

Item 2.2.2 – DESPESAS COM SAÚDE.

Item 2.2.2.1 – GLOSAS DA AUDITORIA.

Item 2.2.2.2 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL.

Item 2.2.2.2.A – CONVÊNIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, VINCULADOS À SAÚDE, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADAS PELO ÓRGÃO CONCESSOR.

Item 2.2.2.2.B – PAGAMENTOS A MÉDICOS DA SANTA CASA DIRETAMENTE PELA PREFEITURA, COM CRÉDITOS NAS RESPECTIVAS CONTAS BANCÁRIAS.

Item 2.2.5 – OUTRAS DESPESAS.

Item 2.3 – DOS RESULTADOS.

Item 2.3.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Item 2.3.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.

Item 2.3.2 – RESULTADOS FINANCEIRO.

Item 2.3.2.1 – DÍVIDA CONTRAÍDA JUNTO AO DAAE.

Item 2.3.2.2 – DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA.

Item 2.3.2.3 – CONSISTÊNCIA PATRIMONIAL.

Item 2.4 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Item 3. – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.

Item 3.1 – CONCEDIDOS.

Item 4 – LICITAÇÕES.

Item 4.2 – FALHAS DE INSTRUÇÃO.

Item 4.3 – DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

Item 5.1 – CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Item 5.2 – EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Item 6 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

Item 7 – PESSOAL.

Item 7.1 – QUADRO DE PESSOAL.

Item 7.1.1 – TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES DA CTA – COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA.

Item 7.2 – REGIME PREVIDENCIÁRIO.

Item 7.4 – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

Item 7.5 – FREQUÊNCIA DOS MÉDICOS DA PREFEITURA.

Item 7.6 – REMUNERAÇÃO ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO NO ARTIGO 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Item 9.1 – TESOURARIA.

Item 11 – DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Item 11.2 – Expediente 21581/026/2010.

Item 11.3 – Expediente 34489/026/2009.

Item 11.4 – Expediente 34488/026/2009.

Item 12.1 – LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL.

Item 12.2 – RESULTADOS FISCAIS.

Item 14 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Item 15 – SISTEMAAUDESP.

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os autos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse.

O Prefeito apresentou a necessária defesa (fls. 124/195).

A equipe técnica do TCE apurou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino – 25,19%.

Recursos do FUNDEB com profissionais do magistério – 69,07%

Despesas com Pessoal – 52,15%.

Aplicação na Saúde – 32,50%.

Déficit Orçamentário – 0,50%.

Constata o relator (fls. 198): As Contas do Poder Executivo de Araraquara do exercício de 2009 apresentaram suficiente aplicação na Saúde (32,50% - art. 77, inciso III, do ADCT), o dispêndio com Pessoal e Reflexos (52,15%), embora acima do limite prudencial, encontro-se abaixo do teto estabelecido pelo art. 20, III, "b" da LC 101/00; a execução orçamentária foi representada por um pequeno déficit de 0,50%.

A Educação foram destinados 25,16% das receitas, em atendimento ao caput do artigo 212 de nossa Lei Maior. De modo similar, do total dos recursos advindos do FUNDEB o equivalente a 69,07% foram destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, evidenciando atendimento do inciso XII, do artigo 60 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias; ademais o Executivo aplicou no exercício a totalidade (100%) dos recursos recebidos do FUNDEB, em atendimento ao artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07 (fls. 34/35).

Demais apontamentos constam das folhas números 199 a 203 do processo encaminhado pelo TCEP, publicada e distribuída aos Nobres Edis.

Conclui o Parecer: Deste modo, por entender cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação de contas municipais, proponho a emissão de Parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, pertinentes ao exercício de 2009, sem prejuízo das propostas constantes do corpo do pronunciamento.

Analizados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de "parecer favorável" a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de maio de 2011, emitiu parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício; e determinações à auditoria.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2009, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propõe o incluso Projeto de Decreto Legislativo, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura. O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 13 de outubro de 2011.

ELIAS CHEDIEK

Presidente

SERGINHO GONÇALVES

Membro

JOÃO FARIAS

Membro

MRDC



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Chefia de Gabinete

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	263
PROC.	216/11
C.M.	<i>MC</i>

Of. EX- 1554/11

Araraquara, 09 de novembro de 2011

À
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Doutor Maximiliano Baruto, 471
13600-000/ARARAS/SP.

Pelo presente, passamos a essa Unidade, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 773, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALUISIO BRAZ
Presidente

MRDC/nas/.





FLS.	264
PROC.	216/11
C.M.	MLG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Chefia de Gabinete

Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 1555/11

Araraquara, 09 de novembro de 2011.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Avenida Rangel Pestana 315 - Centro
01017-906-São Paulo/SP

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 773, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALUISIO BRAZ
Presidente





FLS.	265
PROC.	216/11
C.M.	06

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Chefia de Gabinete

Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 1556/11.

Araraquara, 09 de novembro de 2011.

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP.

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 773, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALUISIO BRAZ
Presidente





CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Chefia de Gabinete

Rua São Bento, nº 887 - Centro

CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	206
PROC.	216/11
C.M.	ME

Of. EX- 1556/11.

Araraquara, 09 de novembro de 2011.

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA/SP.

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 773, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALUISIO BRAZ
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

11/11/2011 16:09:25 Guichê: 074.780/2011 Processo: 000.003/2011

Nome: C.M.A. - OF. 1556/2011

Distribuição: Chefe de Gabinete

Assunto: COMUNICA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 267
PROC. 216/11
C.M. 016

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Conselheiro Presid. Cláudio Ferraz de Alvarenga (Trib. Contas Estado São Paulo)			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
01017-906	São Paulo	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício EX 1555/11 (Secretaria-Nilva)		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATIO	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>DORIVAL ALBUQUERQUE</i> RG: 9.479.722 MS: 2347	18 NOV 2011		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	BALDOW 8921-3726		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



FLS. 268
 PROC. 219/11
 C.M. [Handwritten]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Unidade Reg. de Araras - TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. SÃO PAULO

ENDEREÇO / ADRESSE

R. José Dr. Maximiliano Baruto, 471

CEP / CODE POSTAL
 13600-000

CIDADE / LOCALITÉ
 Araras

UF PAÍS / PAYS
 SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício 1554/11 (Secretaria-Nilva)

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Antonio C. L. Roberto

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

14/11/11

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

17 NOV 2011

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

SECRETARIA DE ENVIÓ
 5.375.000
 028 ARARAS

ARARAS - DRISPA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm






FLS. 269
PROC. 210/11
C.M. R

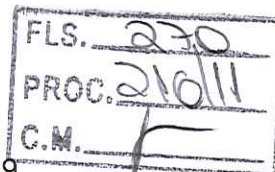
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folha 270 a 275, devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 20 de março de 2013.


Augusto C. Pedro
Agente Administrativo
Matrícula: 2138



Exportar para PDF

Nome do questionário (ID): Julgamento Pareceres Prévios TCESP/2009 (18618)

Pergunta	Sua resposta
Identificação	
Nome do Município.	ARARAQUARA
Nome do Responsável pelo preenchimento do Questionário	MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
E-mail do Responsável pelo preenchimento do Questionário	marcelo@camara-arq.sp.gov.br
E-mail da Presidência da Câmara.	legislativo@camara-arq.sp.gov.br
Informações sobre o Julgamento das Contas do Executivo Ex.2009	
O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas do Executivo Municipal do exercício de 2009 já foi recepcionado por essa Câmara?	Sim [Y]
Número do TC	390/026/09
Data do Recebimento do TC na Câmara	11.07.2011
O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas do Executivo Municipal do exercício de 2009 já foi julgado por essa Câmara?	Sim [Y]
Data do Julgamento do Parecer Prévio do TCESP por essa Câmara	08.11.2011
Foi observado o prazo legal para Julgamento ?	Sim [A1]
Qual o prazo legal para Julgamento após o TC ser recebido na Câmara ?	60 (sessenta) dias
O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 foi Favorável ?	Sim [Y]
O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2009 foi Rejeitado pela Câmara ?	Não [A2]
Descreva sucintamente quais outras matérias	
Número do Decreto ou Ato Legislativo referente ao Julgamento da Câmara	773 de 09/11/2011
Data da publicação do Decreto na Imprensa Oficial ou Imprensa Local.	10.11.2011



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Busca

FLS.	221
PROC.	216/11
C.M.	

Página Inicial

Instituição

Escola de Contas

Jurisdicionado

Transparência

Servidor

Processo:

/ /

Pesquisa avançada

Acompanhamento Processual

Processo Eletrônico

Jurisprudência

Comunicados

TCESP na Mídia

Doutrina

Cursos e Eventos

Audesp

Sistemas e Aplicativos

Portal do Cidadão

SIAPNET

SisCaaNET

Certidões

Relação de Apenados

Licitações

Guia de Recolhimento

Legislação e Normas

Acesso à Informação

Fale Conosco

Calendário dos Principais Eventos e Obrigações

« Março »

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Julgamento Pareceres Prévios do TCESP/2009 - Envio de arquivos

Este formulário complementa os dados enviados pelo Questionário On Line do TCESP, incluindo os documentos em formato PDF. O tamanho máximo é de 3 MB. Preste atenção ao nome do arquivo que será enviado pois ele deve conter apenas letras, números e hífen. **Não utilize espaços, caracteres especiais ou acentuados.**

Nome do Município: *

ARARAQUARA

Cópia da Legislação Municipal que trata dos Julgamentos dos Pareceres do TCESP (descrição do artigo), salvo, se já enviada ou alterada no exercício de 2012:

Legisl Munic...areceres.pdf

Não utilize espaços, caracteres especiais ou acentos no nome do arquivo, apenas letras, números e hífen, caso contrário seu arquivo não ficará acessível e não poderá ser validado.

Cópia da primeira página da Ata da Sessão e trecho da mesma que mencione a deliberação sobre o Julgamento do Parecer, bem como a votação da matéria:

ATA 132ª SE...ARA-SP.pdf

Não utilize espaços, caracteres especiais ou acentos no nome do arquivo, apenas letras, números e hífen, caso contrário seu arquivo não ficará acessível e não poderá ser validado.

Cópia do Decreto do Julgamento das Contas do Executivo Municipal de 2009:

Dec Leg 773 ...tas 2009.pdf

Não utilize espaços, caracteres especiais ou acentos no nome do arquivo, apenas letras, números e hífen, caso contrário seu arquivo não ficará acessível e não poderá ser validado.

Instituição

Competência
Composição
Endereços
Gestão Estratégica
Histórico
Ministério Público
Relatório de Atividades
Resultado Anual de Julgados
Revista do TCESP

Escola de Contas Públicas

A ECP
Biblioteca
Catálogo de Cursos
Cursos e Eventos
EAD
Localização
Notícias
ECP Indica

Jurisdicionado

Área de Fiscalização
AUDESP
Contas Anuais
Guia de Recolhimento
Jurisprudência
Legislação e Normas
Manuais
Pesquisa de Processos
Questões sobre o Ensino
Relação de Apenados
Responsáveis - Contas Irregulares
Sistemas e Aplicativos

Transparência

Concursos
Portal do Cidadão
Prestando Contas
Primeiro e terceiro setores
SIAPNet
SisCAANET

FLS.	272
PROC.	210/11
C.M.	8

Servidor

Folha de Pagamento
Webmail
Normas internas
Confederação Nacional dos
Servidores Públicos

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

[Página Inicial](#)

[Instituição](#)

[Escola de Contas](#)

[Jurisdicionado](#)

[Transparência](#)

[Servidor](#)

Processo:

 / /

[Pesquisa avançada](#)

[Acompanhamento Processual](#)

[Processo Eletrônico](#)

[Jurisprudência](#)

[Comunicados](#)

[TCESP na Mídia](#)

[Doutrina](#)

[Cursos e Eventos](#)

[Audesp](#)

[Sistemas e Aplicativos](#)

[Portal do Cidadão](#)

[SIAPNET](#)

[SisCaaNET](#)

[Certidões](#)

[Relação de Apenados](#)

[Licitações](#)

[Guia de Recolhimento](#)

[Legislação e Normas](#)

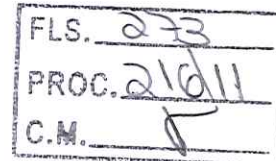
[Acesso à Informação](#)

[Fale Conosco](#)

Julgamento Pareceres Prévios do TCESP/2009 - Envio de arquivos

Obrigado, sua mensagem foi recebida.

[Voltar para o formulário](#)



Calendário dos Principais Eventos e Obrigações

« Março »

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						



Instituição

Competência
Composição
Endereços
Gestão Estratégica
Histórico
Ministério Público
Relatório de Atividades
Resultado Anual de Julgados
Revista do TCESP

Escola de Contas Públicas


A ECP
Biblioteca
Catálogo de Cursos
Cursos e Eventos
EAD
Localização
Notícias
ECP Indica

Jurisdicionado

Área de Fiscalização
AUDESP
Contas Anuais
Guia de Recolhimento
Jurisprudência
Legislação e Normas
Manuais
Pesquisa de Processos
Questões sobre o Ensino
Relação de Apenados
Responsáveis - Contas Irregulares
Sistemas e Aplicativos

Transparência

Concursos
Portal do Cidadão
Prestando Contas
Primeiro e terceiro setores
SIAPNet
SisCAANET

FLS. 274
PROC. 216/11
C.M. 

Servidor

Folha de Pagamento
Webmail
Normas internas
Confederação Nacional dos
Servidores Públicos

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266

Nome do questionário (ID): Julgamento Pareceres Prévios TCESP/2009 (18618)

Pergunta: Sua resposta

Identificação

Nome do Município.: ARARAQUARA

Nome do Responsável pelo preenchimento do Questionário: MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI

E-mail do Responsável pelo preenchimento do Questionário: marcelo@camara-arq.sp.gov.br

E-mail da Presidência da Câmara.: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Informações sobre o Julgamento das Contas do Executivo Ex.2009

O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas do Executivo Municipal do exercício de 2009 já foi recepcionado por essa Câmara?: Sim [Y]

Número do TC: 390/026/09

Data do Recebimento do TC na Câmara: 11.07.2011

O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas do Executivo Municipal do exercício de 2009 já foi julgado por essa Câmara?: Sim [Y]

Data do Julgamento do Parecer Prévio do TCESP por essa Câmara: 08.11.2011

Foi observado o prazo legal para Julgamento ?: Sim [A1]

Qual o prazo legal para Julgamento após o TC ser recebido na Câmara ?: 60 (sessenta) dias

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 foi Favorável ?: Sim [Y]

O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2009 foi Rejeitado pela Câmara ?: Não [A2]

Descreva sucintamente quais outras matérias:

Número do Decreto ou Ato Legislativo referente ao Julgamento da Câmara: 773 de 09/11/2011

Data da publicação do Decreto na Imprensa Oficial ou Imprensa Local.: 10.11.2011